



Município de Porto Moniz
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Minuta Clausulado Contratual

-----Contrato de "AQUISIÇÃO DE VIATURA DE RECOLHA DE RESIDUOS SÓLIDOS" -----

Entre: -----

João Emanuel Silva Câmara, titular do cartão do cidadão n.º 5469893, válido até 08/10/2018, número de identificação fiscal n.º 106484133, outorgando na qualidade de Presidente de Câmara, conforme ata de tomada de posse do dia 21 de outubro de 2013, e em representação do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, número de identificação de pessoa colectiva n.º 511239068, como **Primeiro Outorgante**, -----

e -----
Carlos Marciano Silva Simões, titular do bilhete de identidade n.º 1084084, residente à Rua Major João Luís de Moura vivenda Simões, na qualidade de representante legal de Simopeças, Lda. com o número de identificação fiscal 503193364, com sede em Rua Major João Luís de Moura, vivenda simões, comprovado por Certidão Permanente número **1156-2346-8887**, subscrita em 22-09-2016 e válida até 22-09-2017, cuja respectiva cópia fica arquivada no Município de Porto Moniz, como **Segundo Outorgante**, -----

Tendo em conta: -----

a) A decisão de adjudicação por despacho do Presidente da Câmara de 30-12-2016, relativa ao procedimento por ajuste direto para «AQUISIÇÃO DE VIATURA DE RECOLHA DE RESIDUOS SÓLIDOS». -----

b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação Orçamental – Classificação Orgânica 0102, aprovado em sede de Assembleia Municipal de Porto Moniz, a 29 de dezembro de 2015, e autorização de despesa plurianual respetiva, Classificação Económica 07010602, Outro, com a dotação confirmada pelo cabimento n.º 364/2016, de 23-06-2016, com o compromisso n.º 1695/2016, de 30 de dezembro de 2016. -----



Município de Porto Moniz
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

c) O ato de aprovação da minuta do contrato foi efetuado, por despacho do Presidente da Câmara de 30 de dezembro de 2016; -----

d) Que nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante uma viatura de Recolha de Resíduos Sólidos com chassis entre 7 e 8 toneladas de Peso Bruto, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos. -----

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor máximo estimado de **€ 63.450,00 (sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta euros)**, mais IVA, à taxa legal em vigor, de acordo com o prazo de entrega previsto no caderno de encargos nas condições constantes do respectivo convite e restante documentação processual atinente, cujo teor os outorgantes têm conhecimento integral, pelo que é dispensada a sua leitura, que fica arquivada na sede do Município de Porto Moniz e que é parte integrante deste contrato. -----

A entidade adjudicatária declara aceitar para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução

O Segundo Outorgante obriga-se ao fornecimento dos serviços num prazo de 90 dias, a contar da data da celebração do contrato, nos termos da cláusula quarta do caderno de encargos. Consideram-se partes integrantes deste



Município de Porto Moniz
DIVISÃO ADMINISTRATIVA


contrato os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º, bem como todas as peças que se refiram no título contratual. -----

O presente contrato foi lido aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de todos, depois do que vai ser assinado, em duplicado, pelas partes, ficando cada uma delas com um exemplar. -----

Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável. -----

Porto Moniz, 27 de janeiro de 2017

Primeiro Outorgante,



(João Emanuel Silva Câmara)

Segundo Outorgante,



(Carlos Marciano Silva Simões)